



## LEI Nº 3.064, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa ‘Troco Solidário’ no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho, o Programa ‘Troco Solidário’, com o objetivo de incentivar a doação voluntária de valores residuais em transações comerciais para o apoio a projetos sociais e instituições sem fins lucrativos de interesse público e atuação comprovada no município.

**Art. 2º** O Troco Solidário consiste na doação, por parte do consumidor, do valor restante de seu troco, total ou parcial, ao final de uma compra, para destinação a entidades benfeicentes previamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal.

**§ 1º** A doação é livre, voluntária e autorizada expressamente pelo consumidor no ato da compra.

**§ 2º** O valor doado poderá ser de qualquer quantia e deverá constar no comprovante fiscal da transação, identificado como "Doação - Troco Solidário".

**§ 3º** Nenhum estabelecimento será obrigado a participar do Programa.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa:

- I. Estabelecimentos comerciais localizados no Município de Brumadinho que manifestarem interesse;
- II. entidades e instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com atuação social reconhecida no Município nas áreas de saúde, assistência social, educação, proteção animal, cultura, esporte, dentre outras.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal competente, a:

- I. Regulamentar e coordenar o Programa Troco Solidário;
- II. cadastrar e fiscalizar as entidades beneficiadas;
- III. divulgar amplamente o Programa junto à população e aos estabelecimentos comerciais;
- IV. Prestar contas periodicamente à sociedade sobre os valores arrecadados e sua destinação.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados serão repassados integralmente às entidades cadastradas, conforme critérios a serem definidos em regulamento, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições financeiras, empresas de tecnologia, associações comerciais e demais entidades, para viabilizar a implantação e a operação do sistema de doação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**